



**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO
Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE MANAUS POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO –
SEMCOM E O MANAUS FUTEBOL
CLUBE, NA FORMA ABAIXO.**

O Município de Manaus/AM, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM**, com sede na Avenida Brasil, n. 2971, Bairro Compensa III, CEP 69.036-110, CNPJ/MF sob o n. 08.608.024.0001-30, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ISRAEL CONTE DE LIMA**, brasileiro, amazonense, RG de n. 4714053 SSP/AM e CPF/MF de n. 868.338.202-87, Secretário Municipal de Comunicação, nomeado para o cargo no Decreto publicado no Diário Oficial do Município – DOM, página 02, Edição 5254 de 03/01/2022, doravante denominada **PATROCINADOR** e de outro lado **MANAUS FUTEBOL CLUBE**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 18.367.669/0001-81, com sede na Rua 5 de Fevereiro – Betânia, CEP: 69.073-300, neste ato por seu vice-presidente na forma de seu estatuto, o Sr. **BISMARCK MIRANDA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n. 23018542 SSP/AM, inscrito no CPF/MF n. 002.344.912-80, residente e domiciliado na Avenida Cel. Teixeira, n. 5803, Condomínio Reserva das Praias, 1301, Praia Dourada, Ponta Negra, na Cidade de Manaus/AM, CEP: 69037-900, e, de acordo com os poderes outorgados no Contrato Social, doravante denominada **PATROCINADO**, tem entre si ajustado o presente Termo de Contrato de Patrocínio n. 003/2023 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, de acordo com os termos constantes no Processo Administrativo SIGED nº **2023.28000.28020.0.001167**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio às entidades desportivas de futebol profissional situadas no Município de Manaus/AM, participantes do Campeonato Brasileiro – Série C, Edição 2023, com a condição de realização de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Manaus, na forma definida no Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SEMCOM, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento e Plano de Trabalho apresentado pela entidade credenciada e da legislação vigente que rege a matéria.

1.2 - O presente Termo de Patrocínio terá início na data de sua assinatura e se encerrará no dia 31.12.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR.

2.1 - O PATROCINADOR se obriga a patrocinar o PATROCINADO durante a realização do evento determinado na cláusula 1ª deste contrato, nos nas condições definidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SEMCOM.

2.2 – O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo PATROCINADO, conforme determinado na cláusula 2.1, no prazo de 01 (um) dia, após a assinatura do presente contrato.

2.3 – O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não do PATROCINADO, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

2.4. Fornecer e colocar à disposição do PATROCINADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do patrocínio;





2.5. Notificar, formal e tempestivamente, o PATROCINADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO.

3.1 - O PATROCINADO se obriga a utilizar a logomarca da Prefeitura de Manaus durante a sua participação no evento, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada para veiculação.

3.2 - O PATROCINADO será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento desportivo para o qual tenha recebido patrocínio, de acordo com o descrito na Cláusula 1ª do presente Contrato.

3.4. Prestar esclarecimentos ao PATROCINADOR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o PATROCINADO, independentemente de solicitação.

3.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo de contrato como garantia para qualquer operação financeira.

3.6. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

3.7. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

3.8. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste termo de contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.9. Apresentar, quando solicitado pelo PATROCINADOR, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

3.11. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

3.12. Adotar, na execução do objeto do presente Termo de Patrocínio, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.13. Cumprir toda a legislação pertinente à matéria, nos termos do que consta no item 2.1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS LOGOMARCAS.

4.1 - A logomarca do PATROCINADOR será utilizada pelo PATROCINADO, durante todo o período da duração do patrocínio em quaisquer condições.

4.2 - Não haverá exclusividade da logomarca do PATROCINADOR, sendo permitida a exibição da logomarca de outros patrocinadores, em tamanho proporcional a sua participação.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PATROCÍNIO.**

5.1 - O PATROCINADOR destinará o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao PATROCINADO para o fim de patrocinar a participação no evento desportivo, conforme descrito no Edital de Credenciamento nº 001/2023 - SEMCOM.

5.2 - O pagamento do patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na Conta Corrente sob nº 750800972-0, na Agência 2987 do Banco Caixa Econômica Federal, que tem como Titular o PATROCINADO.

5.3 – O Termo de Patrocínio terá início na data de sua assinatura e se encerrará no dia 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA.

6.1. É condição essencial e obrigatória, para que os clubes possam receber os valores constantes no art. 15 do Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SEMCOM, que:

I - tenham e mantenham em atividade suas divisões de base, de maneira a dar continuidade aos projetos sociais desportivos do Município de Manaus;

II - destinem 5% (cinco por cento) do valor recebido às suas divisões de base;

III - utilizem os recursos recebidos exclusivamente em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho, no Edital e no presente Termo de Patrocínio;

IV - arquem com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e extraordinários, que por ventura advirem em decorrência de sua participação na competição mencionada no art. 1º do Edital;

V - façam estampar nas camisas de jogos oficiais e de treinos a logomarca da Prefeitura de Manaus;

VI - abstenham-se de realizar os jogos em que possuam o chamado "mando de campo" fora do Município de Manaus sem anuência prévia da Prefeitura, sob pena de suspensão imediata dos repasses realizados e

VII - fixem no campo em que realizar os jogos na cidade uma placa com o logotipo da Prefeitura, por meio de backdrop e/ou outras ativações possíveis em tamanho permitido pela entidade organizadora do respectivo campeonato com a mesma finalidade divulgatória.

CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Patrocínio foram empenhadas sob a seguinte dotação orçamentária: Nota de Empenho 2023NE00261, datada de 05/06/2023, Natureza de Despesa 33903986, Fonte de Recurso 15000000, Programa de Trabalho 04.131.0071.2262.0000, Unidade Orçamentária 19101 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1. O PATROCINADO se compromete a prestar contas ao PATROCINADOR de todas as despesas obtidas para participação no evento esportivo conforme descrito na Cláusula 1ª deste Contrato.

8.2. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais e outros documentos que demonstrem o atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento e no Plano de Trabalho apresentado.

8.3 A prestação de contas será realizada em dois momentos, a primeiro em 120 (cento e vinte) dias após o efetivo recebimento do recurso pela credenciada e, a segunda, em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência/execução do Termo de Contrato de Patrocínio e se referirá sempre às receitas e despesas obtidas a cada período anterior ao indicado para as respectivas prestações.





8.4. É vedada a prestação parcial de contas, fora dos períodos estabelecidos, devendo o PATROCINADO demonstrar todos os gastos relativos ao período de referência, ou seja, ao período objeto da prestação.

8.5. Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas será concedido prazo para o patrocinado sanar ou cumprir a obrigação, no caso de não regularização, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6. Após a conclusão da execução do Plano de Trabalho e aprovada a prestação de contas, a SEMCOM, com base nos relatórios apuratórios, a comissão avaliadora emitirá parecer conclusivo que irá constar do processo referente a conclusão dos termos do Edital.

8.7. Caso a prestação de contas não seja entregue ou aprovada, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

8.8 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

8.9. Toda a documentação referente à Prestação de Contas deverá ser apresentada com identificação do patrocinado no Protocolo da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, no horário de 8:00 às 17:00, situada na Av. Brasil, n. 2971, Bairro Compensa II, CEP 69036-110, Telefone: (092) 3625-6836.

CLAUSULA NONA - DA APLICAÇÃO FINANCEIRA.

9.1 - Ao PATROCINADO é expressamente vedado qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pelo PATROCINADOR, a título de patrocínio.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1 - O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento nos termos do previsto na Lei Federal n. 8.666/1993.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.3 - Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o PATROCINADO desobrigado da utilização da logomarca do PATROCINADOR, bem como este de prestar o patrocínio fixado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das exigências previstas no Edital Nº 001/2023 – SEMCOM ou de qualquer das cláusulas deste Termo de Contrato de Patrocínio a ser celebrado, implicará na inabilitação do premiado para firmar novos compromissos com a SEMCOM e Prefeitura de Manaus pelo prazo de 02 (dois) anos, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com juros de mercado e correções legais, não obstante às penas e sanções legais cabíveis, e de contratar ou licitar com a SEMCOM e Prefeitura de Manaus, conforme o art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.



Comunicação
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-6836

12.1. O Patrocinado obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

12.2. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Manaus/AM, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

12.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Manaus/AM, 06 de junho de 2023.

ISRAEL CONTE DE LIMA
Secretário Municipal de Comunicação
CPF/MF n. 868.338.202-87
Patrocinador

BISMARCK MIRANDA DA SILVA
MANAUS FUTEBOL CLUBE
CPF/MF n. 002.344.912-80
RG de n. 23018542 SSP/AM
Patrocinado

TESTEMUNHAS:

1. DAVID CEZARNE DA SILVA MAURO

Nome Completo

2990618

N. da Carteira de Identidade – RG

687.031.632-53

CPF/MF

2. DANIEL DE LIMA CAVALCANTE

Nome Completo

1811138-6

N. da Carteira de Identidade – RG

870.082.972-20

CPF/MF

